

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10850/001.683/92-66

JMS

Sessão de : 25 de agosto de 1995

ACORDAO NR. 103-16.575

Recurso nr: 84.850 - IRPF - EXS: 1988 a 1991

Recorrente : HORACIO NEVES DE AZEVEDO

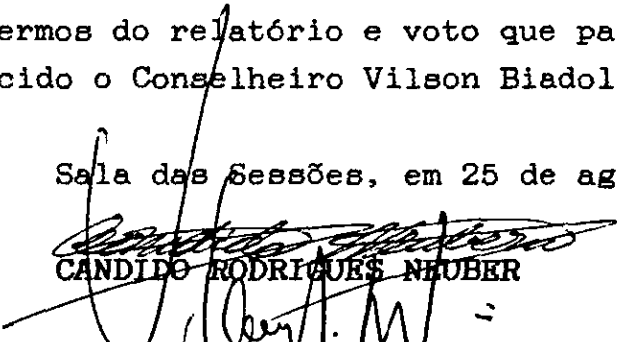
Recorrida : DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

LANCAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCICIOS DE 1988/91 - Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente.

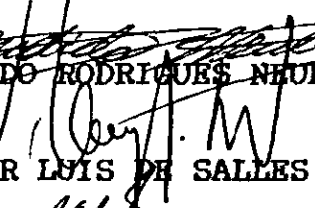
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HORACIO NEVES DE AZEVEDO.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Vilson Biadola.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM: UBIRAJARA LEAO DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 22SET 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Otto Cristiano de Oliveira Glasner e Márcio Machado Caldeira. Ausentes os Conselheiros Serafim Fernando dos Santos Pinto e Edvaldo Pereira de Brito.



Recurso n.84850

Acórdão 103-16.575

Recorrente: Horácio Nevez de Azevedo

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmbito da vertente questão a exigência se reporta ao IR Pessoa Física dos exercícios de 1988 a 1991.

A decisão monocrática julgou procedente a acusação sob discussão.

E a parte recursante, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO Nº 103-16.575

3.

PROCESSO Nº 10830/001.683/92-66

Relator: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

VOTO

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do Acórdão n. 103-16.544 que, no âmbito do lançamento maior sob discussão entendeu de rejeitá-lo, dentro do princípio da decorrência fica rejeitado este corolário.

É como voto.

Brasília (DF), em 25 de agosto de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR